

2018

RIO DE JANEIRO, Sabbado 15 de Marco de 1834.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Deos Guarde á V. Ex. muitos annos. Cidade da Victoria, em 12 de Dezembro de 1833 — Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — *Manoel José Pires da Silva Pontes.*

Quarenta e sete Praças de Officiaes, e Soldados da primeira Linha, que não se mancharão com a sedição Militar de Setembro de mil oitocento e trinta e hum, seis Officiaes á soldo que pertencerão aos extinctos Corpos de Milicias; a Companhia de Permanentes, que organizada com cem Praças nunca apresentou mais de sessenta em estado effectivo; hum Batalhão de Infantaria de Guardas Nacionaes do Municipio da Cidade; seis companhias de Infantaria de outros Municipios da Provincia, e finalmente huma secção de Cavallaria, mal organizada, sem instrucção nem fardamento, e que por tanto mal poderiam preencher os fins de sua instituição; huma Fortaleza quasi desarmada pela decomposição do carretame, outra completamente desarmada em consequencia da sedição Militar, ambas porem assás arruinadas; o Patacho de Guerra Venus commandado por dous Officiaes d' Armada Nacional e Imperial, com vinte homens de tripulação; Camaras Municipaes, parte compostas de Membros, que entrarão forçados, parte consistindo de Cidadãos necios, posto que probos, Juizes de Paz honrados, mas quasi todos sem noções de Jurisprudencia, e sem Assessores; Posturas incompletas, contrarias á Constituição e ás Leis em vigor, até ignoradas pelos Povos, cujas acções tinham de regular, porque nunca foram impressas; taes erão os meios postos á minha disposição, quando recebi as redeas da administração desta Provincia; tal era a organização e o Codigo Policial das Municipali lades, que havião de coadjuvar-me; e tal o aspecto, politico que apresentava a Provincia, quando o alarma de tentativas para a restauração do Principe decahido veio surprender-me!

Essas mesmas foram as medidas que propuz, e que o Conselho adoptou, e se desde então nossa inexperta Mocidade não correu logo a alistar-se,

A falta de hum Official de Artilheria, de petrechos, munições, e soldados para as Fortalezas, era outro embaraço, que me rodeava; fiz pedidos ao Governo Imperial, sollicitei authorisação para organizar duas Companhias de Guardas Nacionais a' arma de Artilheria, e fui lisongeadado com a concessão desses meios. Conseguidas finalmente as reparações mais urgentes dentro de hum mez, as Fortalezas forão armadas, e guarnecidas.

Esperava eu entretanto dos Habitantes, que prestarão tantos serviços gratuitos nos Corpos de Milicias debaixo do arbitrio e vara de ferro do Governo transacto, que virão com seus olhos na sedição Militar o perigo de confiar-se a defeza das Liberdades Patrias á Tropas mercenarias, esperava, digo, que agora, sob os auspícios da Regeneração Politica, corresse a competencia ao posto da Honra, para o qual não só os seus Direitos Civis, e Politicos, como tambem os votos de seus Conci-dadãos os havião chamado. Enganei-me! e cinco mezes se tem consumido em fazer, em corrigir, em reformar os actos da Qualificação, da Matricula, do alistamento, da organização das companhias, e da substituição dos Officiaes decahidos! As Camaras Municipaes, e os Juizes de Paz não achando o fio para sahirem deste labirinto, provarão quanto a força da inercia, coligada com a ignorancia pôde frustrar de esforços bem combinados do Governo!

A organização do Corpo de Ligeiros, que vós pedistes, e o Poder Legislativo concedeo, como nova garantia das propriedades do interior, não mereceu tambem o applauso dos Habitantes, até parece, que elles pertendem, que os Cidadãos de outras Provincias venhão defender seus lares das incursões dos Botocudos! Entretanto pela impolitica conducta de hum fazendeiro do Termo de S. Matheus para com estes Indios domesticados, eu julgo impendente sobre as cabeças dos moradores desse Termo indistinctamente a mais forte reacção dessa brava Tribu, que tem por timbre a vingança!

Releva fallar agora, Senhores Conselheiros, sobre outro importante ramo da segurança, a organização Judiciaria. Procedendo o Vice-Presidente em Conselho á divisão dos Termos, em virtude da publicação do Codigo do Processo Criminal, conservou os limites dos Termos do Espirito Santo, Guarapary, Benevente, e Itapemerim, mas alterou os limites dos Termos da Cidade, de Nova Almeida, e S. Matheos, creando os Termos da Serra, de Linhares, e da Barra de S. Matheos. Dividiu tambem a Provincia em duas Comarcas, applicando

da Victoria a parte meridional da Provincia com o Termo da Serra, e consignando para territorio da de S. Matheos a parte septentrional da mesma Provincia. No mesmo acto, porque se achasse servindo o lugar de Ouvidor o Bacharel Joaquim José do Amaral, nomeou o Juiz de Direito da Comarca da Victoria, arbitrando-lhe o ordenado de hum conto, e oito centos mil réis.

As Camaras Municipaes das Villas de Itapemirim, Benevente, e Nova Almeida não alterarão os seus Districtos; outras porem passarão a subdividi-los, e fizerão suas propostas para os respectivos Juizes, e Promotores.

Do Termo de Noya Almeida vierão representações contra a sua incorporação à Comarca de S. Matheos; o Conselho fundado nas razões da Lei não pôde attendel-as. Outras reclamações houverão também contra as subdivisões dos Districtos de Guarapary, e da Cidade, fundadas na falta de Cidadãos idoneos, e capazes para os Empregos, e posto parecessem attendiveis, quanto ao Districto de Guarapary, com tudo como os Juizes de Paz desses Districtos novos estavam em exercicio, o Governo tem sobr'estado á tal respeito.

Nomeados, e providos os Juizes Municipaes, os de Orphãos, e os Promotores, posto não constasse estar concluida a apuração dos Jurados, o Conselho resolveo, que cessassem as jurisdicções do Ouvidor, e dos Juizes Ordinarios, que o Juiz de Direito, os Juizes Municipaes, e os Juizes de Orphãos povessem em execução o Codigò do Processo Criminal na parte, que a cada hum delles respeitasse.

Cabia neste lugar o quadro dos beneficios esperados da instituição dos Jurados, e da nova organização Judiciaria; sinto porem, Senhores, verme obrigado á annunciar-vos cousas bem desagradaveis, posto que ellas sejão companheiras inseparaveis das mudanças repentinas, ou da transplantação de Leis de outros Paizes. A queda do velho Edificio Judiciario ferindo de paralisia as Causas Civis e Criminaes, pela alteração dos nomes e funcções das authoridades, aplanando as vias da impunidade, e do despotismo Judiciario com a multiplicidade de Juizes de Paz no Campo, aonde os Conhecimentos de Jurisprudencia ainda não existião, tem derramado a anarchia em toda a Provincia! Suscitando pois a vossa reminiscencia da serie de crimes atrozes commettidos na Villa de S. Matheos, no Termo desta Cidade, e na Villa de Benevente, escuso lembrar-vos medidas contra estes males, porque o Governo Imperial na Sabedoria de sua marcha administrativa acaba de criar huma Comissão de illustres Jurisperitos, para propor emendas aos dous Codigos, e a Legislação existente.

Senhores, posto que muito me tinha esforçado
ba sete mezes por conseguir a statistica da Pro-
vincia, faltao-me ainda os dados precisos d'a me-
tade della, e por isso ainda esta vez ficareis pri-

vados das noções indispensáveis para os vossos trabalhos.

A Secretaria do Governo, a Thesouraria, e a Mesa da Administração das Diversas Rendas da Província achão-se estabelecidas, e organisadas provisoriamente, em conformidade com as Leis existentes; e eu espero, que os successos hão de confirmar o acerto da Proposta, e approvação dos Empregados.

Continuar-se-há.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Illm. e Exm. Snr. — Tenho a satisfação de participar á V. Ex., para que chegue ao conhecimento da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que a tranquillidade publica nesta Província continua inalteravel.

Deos Guarde á V. Ex. Ouro, Preto em 1.º de Março de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Antonio Paulino Limpo de Abreu.

— Illm. e Exm. Snr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. os Mappas constantes do numero dos Officiaes, e Officiaes inferiores e Guardas Nacionais, do Batalhão do meu Commando, que estiverão estacionados até o dia 23 do mez proximo passado no Largo Municipal; a requisição do Juiz de Paz do 1.º Districto desta Parochia, Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, pela huma hora da madrugada do dia 15 do mez passado pelos acontecimentos que occorrerão nesta Villa, reuni mais de trinta Guardas Nacionais, e o Major Manoel Rodrigues de Amorim, que com elles me apresentei no dito Largo Municipal, não sendo possível aquella hora, e pelas distancias dos districtos se reunir maior numero, alli me prestei á todas as requisições do mesmo Juiz de Paz, que se achou presente, e seu Escrivão; com aquella força se obsteu as tentativas que se esperavão, resultando todas as apprehensões, como ja consta Officialmente á V. Ex. pelas mais Autoridades; na continuação do dia e seguinte, se reuniu maior numero de Guardas Nacionais, como consta dos mesmos Mappas, ao numero de cento e sessenta e quatro praças, prestando-se a todas as diligencias os Honrados Cidadãos Guardas Nacionais n'aquella noite, e dias seguintes; deixei de os Commandar na noite de 19 do mez passado, quando marcharão os Guardas Nacionais do Batalhão do meu Commando (e os Guardas Municipaes Permanentes) á Fazenda de Pehiba, por ordem que recebi do Coronel Chefe de Legião, que marchassem todos os Guardas Nacionais Commandados pelo Major Amorim, como consta do Officio, que por copia remeto á V. Ex.: na noite do dia 14 pelas 11 ½ horas da noite prestei hum Guarda Nacional, e depois huma Patrulha ao Juiz de Direito desta Comarca, para conduzir a participação ao Juiz de Paz, como mencionou o Coronel Chefe de Legião no Officio, que dirigi á V. Ex., em 27 do mez passado, publicado no Correio Official de 7 do corrente, asseverando á V. Ex. que sempre me achei no acampamento á executar as requisições das Authoridades, para repellar os aggressores, e restabelecer o socego e tranquillidade publica exceptuando o dia 16, que não compareci, deixando o Commando ao Major como participei ao Juiz de Paz, e á V. Ex. pessoalmente, por ter fallecido hum meo irmão, tomando o Commando no dia seguinte: Os Guardas Nacionais mui agradecerão as Offertas, que V. Ex. se dignou fazer de Soldo, e Etape, que por copia remetto o officio, que dirigi ao Coronel Chefe de Legião em 22 do mez passado a este respeito. Julguei do meu dever levar toda esta exposição ao conhecimento de V. Ex. para que não fique em embrião, a minha conducta e a do Batalhão de Guardas Nacionais do meu Commando.

Deos Guarde á V. Ex. Praia Grande, 8 de Março de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. — Cæetano Lu-

iz Machado, Tenente Coronel Commandante do Batalhão da Praia Grande.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., manda remetter a Vm. o Officio incluso do Provedor da Saude, Estevão Alves de Magalhães, e mais apeis que o acompanhão, a fim de que Vm. informe sobre o seu contheudo, expedindo emtretanto as ordens necessarias, para que os Africanos de que nelle se trata, logo que se veréfiqne serem buçacs, sejam removidos da Fragata Paraguassú, e postos á disposição do Juiz de Paz respectivo, para proceder ácerca delles na conformidade das Leis, por ser hum abuso, que se deve cortar, o virem mettidos na tripulação Africanos inteiramente buçacs, como se diz serem estes.

Deos guarde á Vm. Paço, em 11 de Março de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho — Snr. Juiz de Direito, Chefe da Policia.

MINISTERIO DA FAZENDA.

— Illm. e Exm. Sr. — Tendo submettido ao conhecimento de V. Ex. a primeira correspondencia que teve lugar entre mim, e o Director da Companhia de Mineração do Gongo Soco, J. M. A. Skerrett relativa á redução do Imposto de 25 por cento, que paga o Ouro por ella extrahido, apresento agora á V. Ex. nas copias n.º 1 e 2, a continuação dessa mesma correspondencia, que vai tomando áres de huma especie de polemica diplomatica, e rogo á V. Ex. que se digne subministrar-me os esclarecimentos, e insinuações necessarias para melhor se colherem desta discussão todas as vantagens, que ella póde offerecer, reconhecendo o mencionado Director os principios de justiça, que tenho procurado sustentar á prol dos interesses do Thesouro Publico.

Deos Guarde á V. Ex. Ouro Preto, 8 de Fevereiro de 1834. — Illm. e Exm. Sr. Candido José de Araujo Viana, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — Antonio Paulino Limpo de Abreu.

— Illm. e Exm. Sr. Presidente — Gongo, Soco 23 de Janeiro de 1834. — Tenho a honra de accusar a recepção da resposta de V. Ex. ao Protesto transmitido á V. Ex. com a ultima remessa de ouro deste Estabelecimento para essa Capital. Tendo cumprido com aquelle dever, como respeitosa mente expuz na dita nota de 4 do corrente, principalmente a fim de fazer saber á V. Ex. os Reclames, que a Sociedade Imperial de mineração Brasileira nunca tem abandonado nem perdido de vista, e tendo eu deixado de ser co-proprietario desta Lavra, ter-me-hia abstrahido de todas e quaesquer novas observações, se não fora que o meu silencio podesse dar á entender que huma resposta tão habil, e escripta com tanta sciencia, destresa, e capacidade, tinha completamente refutado a minha simples e humilde exposição. O argumento de V. Ex. que o Imposto, motivo da queixa, tinha sempre sido pago sem a menor disputa manifesta, desde já a utilidade, e até a necessidade da queixa em questão, por quanto esse principio poderia, pela demora, adquirir maior força; porem V. Ex., informandose, achará o contrario, porque não sei em que maneira este negocio podia ser disputado com maior urgencia (dentro dos limites do respeito que a Sociedade sempre tem mostrado á Legislação do Brasil) que nas repetidas appellações feitas desde o anno de 1827 até o presente, pelos seus Agentes no Rio, e pelos seus Directores no Gongo Soco: estes são factos e evidencias de hum caracter incontestavel, aos quaes posso ajuntar as queixas brandas, e as recommendações frequentes das nossas supplicas á consideração seria do Governo de S. M. Imperial, pelos successivos Ministros Britannicos na Corte do Rio de Janeiro. Não hé sem grande pejo que eu me atrevo á mostrar á V. Ex., que os documentos acima se oppoem á defeza, que V. Ex. estabelece contra Reclames, cuja unica base he a Justiça, visto que não havia outra alternativa que a de semelhantes recursos, para alcançar o desejado allivio, ou a de total silencio, que V. Ex. pronuncia huma submissão fatal, se tal tivesse sido praticado; a Sociedade nenhum poder tinha em si para reter, em hum Paiz Estrangeiro, aquillo que, segundo a interpretação das autoridades competentes, foi exigido, em supposta virtude da Lei, por isso mesmo, e não porque existisse a menor duvida da parte dos Proprietarios, he que se fizeram as repetidas appellações, a que se refere. Vou perfeitamente de acordo com V. Ex. na opinião, que factos

devem sempre tomar a precedencia de qualquer linha de raciocinios, porem os mesmos factos não deixão de ser desenvolvidos, e fortalecidos por inferencias justas e obvias, sem que o que huma mera sentença positiva poderia ser cercada de duvidas, e inconsistencias; nesta humilde conclusão acho hum forte apoio em hum Documento da primeira respectabilidade; v. g. o Parecer da Illustre Comissão escolhida pela Camara dos Srs. Deputados da Nação Brasileira, para tomar conhecimento deste identico reclame, no anno de 1829, em consequencia de hum dos requerimentos acima mencionados, e com data de 8 de Maio de 1829, disputando o direito em questão, e da intervenção do Plenipotenciario Britanico, pedindo ao Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros huma interpretação da Lei de 26 de Outubro de 1827, em quanto dizia respeito ás obrigações da Sociedade para com a Nação e o Governo. Ora reportando-me ao dito Parecer da Comissão de 22 do Julho de 1829, V. Ex. achará ser o seguinte a substancia do mesmo. "Que na opinião a Comissão, a Sociedade dos Requerentes he incluída na disposição da Lei de 26 de Outubro de 1827, e que a exclusão praticada para com elles não he fundada na razão, e muito menos no Contracto, nem na excepção mencionada na dita Lei. Que não he fundada na razão, porque he contrario a ella de abolir legalmente Impostos barbaros e excessivos, á prol dos interesses de mineração em geral, e de continuar o oíioso gravame destes Impostos a hum só individuo: e outro, sim porque a todas as outras novas Companhias Estrangeiras tem sido permittido emprehender as suas operações, pagando 5 por cento, alem dos direitos estabelecidos pela Lei geral, augmento este, cuja idéa originou com os Requerentes, tendo esta ingiuldade mais a apparencia de hum designio de punilos por terem tido a boa fortuna de comprar huma rica Lavra, do que ter por objecto a rigorosa observancia da Lei. Que a exclusão dos Requerentes não he fundada nos termos do Contracto, por ser huma clausula especial daquelle Contracto o pagamento de 5 por cento, alem dos direitos, que podessem pagar os Nacionais, ou, em outras palavras, os direitos estabelecidos, proposição feita a fim de abrir este ramo de Industria a Estrangeiros, sem prejudicar os interesses dos Brasileiros. Que a exclusão não he fundada sobre a excepção da Lei, por que a Sociedade, tendo-se obrigado tão sómente a pagar os direitos estabelecidos com mais 5 por cento, sujeitando-se ás Leis do Brasil, os Requerentes são effectiva e realmente incluídos nas provisões da dita nova Lei que, pelo contrario, deve ter definido clara e positivamente o Imposto a que elles ficavão sujeitos, em vez de confirmar, como com effecto confirmou, o Contracto por quanto não he de imaginar-se que pela expressão "estabelecidos" se alludia tão sómente ao passado e não ao presente e ao futuro. A estes raciocinios se póde ajuntar, que o 5.º paragrafo do Tratado de Commercio, assignado e ratificado aos 16 de Agosto de 1827, previo a Lei de 26 de Outubro do mesmo anno, que estipula, "os subditos de cada huma das Altas Partes Contractantes não serão obrigados a pagar quaesquer contribuições ordinarias, sejam quaesquer que forem a denominação dellas, maiores daquellas que pagão, ou poderão ser pagas pelos subditos do Soberano, em cujo territorio residirem". Este principio geral huma vez estabelecido, e a Lei tendo sido após disso passada, que reduzio os direitos estabelecidos deste ramo de industria, segue-se que resta tão sómente aos Requerentes preencherem a clausula expressa relativa aos 5 por cento addicionaes, que formou a base do Contracto, e da Cessão, &c. &c. &c. Tomando por tanto todas estas circunstancias em consideração, a Comissão he de parecer, que a Sociedade dos Requerentes he incluída nas provisões da Lei de 26 de Outubro de 1827, e por consequencia offerece a seguinte Resolução. A Assembléa Geral &c. &c. &c. Resolvido — Que a Sociedade Imperial de Mineração Brasileira do Gongo Soco, seja incluída nas provisões da Lei de 26 de Outubro de 1827, que reduzio os direitos do Ouro, continuando a mesma a pagar, alem dos direitos estabelecidos por aquella Lei, os 5 por cento, segundo o Contracto. (Assignados) Marcos, Bispo de Maranhão — M. A. Galvão — J. G. Ledo." — Parece por tanto, que V. Ex. tinha perdido de vista este impor-

tantissimo documento, quando allegou, que os direitos tinham sido até agora cobrados "sem a mais leve disputa" O resultado da acima citada decisão foi, naquella tempo, tão grato e satisfactorio aos Proprietarios desta Lavra, que elles, como já tive a honra de expôr á V. Ex., disporão-se á ter a mais perfeita confiança na prospera, generosa, e prompta conclusão dos seus Reclames, e he tão somente por este motivo que elles affrouxarão e retardarão os seus esforços, até serem estes de novo suscitados, juntamente com os seus temores, gradualmente despertados, e augmentando-se, em proporção que vão decorrer hum anno atraz do outro sem trazer consigo o allivio perpetuamente procurado, e tão fortemente inculcado no Parecêr da Illustre Commissão, acima dita. V. Ex. accusadamente diz, que esta Sociedade se obrigou á pagar mais cinco por cento dos direitos (plural) impostos pela Lei aos Estabelecimentos de Mineração Nacional, naquella tempo hum tão sómente existia, de 20 por cento, por consequencia devem-se ter contemplado os outros (pegando-me aos factos) para delle fazer senso e grammatica.

A Sociedade por consequencia, e de boa vontade, pagou 25 por cento, porem quando se reduzio o direito aos Nacionais, não se deteu tão sómente 5 por cento, mas 20 por cento forão retidos pelas authoridades da Provincia, do producto deste Estabelecimento, além do que pagão os Brasileiros, e nisto se tem perseverado, contrario á resolução da Commissão, contrario á hum contracto não annullado, e contrario á huma Lei não abrogada, que concorrião em significar (se alguma significação tinham) que este Estabelecimento devia pagar mais 5 por cento do que os direitos a que os Nacionais ficavão sujeitos pela Lei, o plural a que já se fez allusão, claramente denotando o singular que existia, e qualquer outro que podesse seguir. Respeito aos diversos pontos de vista deste objecto, tão habilmente abraçados por V. Ex., seria grande presumpção em hum individuo tão pouco versado, como eu, em materia de Controversia, de seguir á V. Ex. por tantos, e tão doutos argumentos; seja-me por tanto permittido limitar-me á huma respeitosa explicação de alguns pontos da minha antecedente Representação, que temo, não esclarecerem sufficientemente os meus sentimentos. Nem por hum só momento me coube na idea de dar á entender á V. Ex., que pela venda de huma propriedade se adquiria algum direito, não previamente possuido; mas sim que era mui natural prever, que os proprietarios, se fossem reduzidos a huma tão penosa extremidade, terião recurso aos melhores legaes, e a outros Conselhos habéis, a fim de obeterem o recusado allivio, debaixo de huma tão lastimosa alternativa, visto que a venda não prejudicaria a qualquer Reclame previamente apresentado. Os Juros do Deposito original, adquirirão consideração pelo facto, que este Capital fornecia hum Fundo para o pagamento do Imposto, segundo, se não me engano muito, reza o Recibo Offi- cial da dita quantia. Tendo sido esta hum Fundo morto, em quanto diz respeito á Sociedade, porque o Imposto tem sido sempre levado, nas Intendencias, do producto desta Lavra; e nesta maneira tem sido duas vezes recebido até áquella importancia. Em quanto á qualquer Privilegio, ou á protecção prestada a este Estabelecimento, he desnecessario dizer mais neste momento, porem heide-me lembrar em todo o tempo com agradecida satisfação da urbanidade com que Suas Excellencias, os Srs. Presidentes da Provincia tem invariavelmente recebido aquellas intimações que, em cumprimento de meu dever, tenho transmittido. V. Ex. ao mesmo tempo que, do modo o mais lisongeiro, reconhece os beneficios derramados por este Estabelecimento pela Provincia pede, em retribuição, a confissão que estes beneficios não forão, do principio, contemplados pela Sociedade. Concedo este ponto, com a maior promptidão, e franqueza, porem á não terem estes beneficios sido actualmente anticipados (exceptuados nos pensamentos desenvolvidos pela educação, e pela experiencia, quaes os dos Illustres Estadistas que animarão, e protegerão a especulação) comtudo tem sido bem acceitos, e talvez a conservação delles não deixará de ser considerada hum objecto digno do cuidado, e da protecção paternal da Legislação do Brasil, pela intervenção da poderosa e illuminada influencia de V. Ex. Em devido cumprimento de meu dever, hei de ter a honra de transmittir-o Officio de V. Ex. aos Directores desta Sociedade, em Londres, e tendo debaixo dos olhos a Gazeta "O Universal" de 17 do corrente, em que vejo impresso o meu Protesto de 4

deste mez, e o Contraprotesto de V. Ex. de 12 do dito, confio na candura de V. Ex. que, por obvios motivos, hão de seguir na mesma Gazeta a impressão da presente, como tambem a da Carta que acompanhou o meu acima mencionado Protesto. Aproveito com a maior satisfação esta occasião para apresentar á V. Ex. as seguranças do mais apurado respeito, veneração, e estima com que tenho a honra de professar-me.

De V. Ex., Mui Attencioso Venerador e Menor Criado—J. M. A. Skerrett—Illm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu &c. &c. &c. Dignissimo Presidente da Provincia de Minas—Ouro Preto.—Está conforme.—Herculano Ferreira Penna.

(Continuar-se-há)

MAPPA das paradas dos Correios centrais da Capital da Provincia do Rio de Janeiro para todos os pontos.	
Para a Provincia de Minas Geraes.	Para a Provincia de S. Paulo.
Para a Provincia de Minas Geraes. Jan. 1, 6, 11, 16, 21, 26 e 31 Feve. 5, 10, 15, 20 e 25 Março 2, 7, 12, 17, 22 e 27 Abril 1, 6, 11, 16, 21 e 26 E assim por diante em todos os dias 1, 6, 11, 16, 21, e 26 dos outros mezes as 10 horas da manhã. A correspondencia da Corte, para as Provincias de Goiás, e Cuiabá, será enviada pelo Correio entre esta Cidade, e a Villa de S. João del Rey.	Para a Provincia de S. Paulo. Jan. 2, 7, 12, 17, 22, e 27 Feve. 1, 6, 11, 16, 21, e 26 Março 3, 8, 13, 18, 23, e 28 Abril 2, 7, 12, 17, 22, e 27 E assim por diante em todos os dias 2, 7, 12, 17, 22, e 27 dos outros mezes as 10 horas da manhã.
Para a Villa de Cantagallo.	Para a V. de S. Salvador dos Campos.
Para a Villa de Cantagallo. Jan. 2, 12, e 22 Feve. 1, 11, e 21 Março 3, 13, e 23 Abril 2, 12, e 22 E assim por diante em todos os dias 2, 12, e 22 dos outros mezes as 10 horas da manhã.	Para a V. de S. Salvador dos Campos. Jan. 3, 13, e 23 Feve. 2, 12, e 22 Março 4, 14, e 24 Abril 3, 13, e 23 E assim por diante em todos os dias 3, 13, e 23 dos outros mezes as 10 horas da manhã.
Para a Villa da Ilha Grande.	Observações.
Para a Villa da Ilha Grande. Jan. 8, 18, e 28 Feve. 7, 17, e 27 Março 9, 19, e 29 Abril 8, 18, e 28 E assim por diante em todos os dias 8, 18, e 28 dos outros mezes as 10 horas da manhã.	As cartas serão mandadas a casa da Administração do Correio Geral do Rio de Janeiro até as 9 horas da manhã de mesmo dia assignalado para a partida, que será inalteravelmente as 10 horas; e as que houverem de ser seguras serão apresentadas ás 9 horas, para haver tempo de fazer-se a competente escripturação. As chegadas dos correios serão na anti-vespera do dia assignalado para a partida.
Vilas e Freguezias para onde os Correios conduzirão milhas.	
Vilas de Valença. " Vassourama. " Parati. " Iguaçu. Freguezia do Paray de Alfres. Além das da Provincia de Minas Geraes.	Vilas de Itaguary. " S. João do Principe. " Resende. " Campa. " Povo Alegre. Freguezias do Povo Alto, Pirahy, e Arrozal. Além das da Provincia de S. Paulo.
Vilas de Macé. " Novo Friburgo. " Santo Antonio de S. " S. João de Itabory. Freguezias de S. Benedito, e Santa Aldeia de S. Pedro, e Cidade do Cabo Frio.	Vilas de Macé. " S. João da Barra. " Praia Grande. " Maricá. Freguezia da Manducaba.
Vilas de Paray. " Mangaratiba. " Itaguary. Freguezia da Manducaba.	

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Sessão dos Jurados no dia 14 de Março.

Depois de algumas dispensas, e multas, procedeo-se á formação do primeiro Conselho. Nel- de se julgarão tres causas. Foi procedente a ac- cusação de João Manoel dos Santos, natural do Rio de Janeiro, por crime de roubo. O mesmo succedeo á João Ferreira da Silva, por uso de arma prohibida. Igualmente forão julgados crimi- nosos Jorge Vebre, Hanoveriano, Cristiano Fre- derico, Prussiano, e João José Barboza, Portuen- se, por furto de escravos.

Compareceo o Réo João Lomba, natural de Baviera. Introduzirão-se as testemunhas, e deo- se-lhe por Advogado o Dr. Manoel Travassos da Costa. Foi composto o Conselho de Julgação dos Srs. Manoel José Ribeiro Leão, José Florin- do de Figueredo Rocha, Antonio José Ramos, Manoel Teixeira da Costa e Silva, José Pereira Monteiro, José. Maria Migão, Antonio Ferreira

de Amorim, Felipe Justiniano Costa Ferreira, João Manoel d'Oliveira, José Antonio da Costa Guimarães, José Domingues Moncorvo, Joaquim Ferreira Coutinho.

Tinha o Réo contra si a sua confissão no acto de ser apprehendido com os objectos furtados, di- sendo havel-os furtado á hum seu patricio. Essa mesma confissão foi reiterada perante o Juiz do Crime, e sustentada no Tribunal do Jury. Tres testemunhas de vista jurarão terem apprehendido aquelle individuo, por ordem do Delegado, em consequencia de se haver elle mostrado suspeito por andar com as algibeiras cheias de patações á tro- car. A' vista dessas provas o Promotor Publico pedio a pena imposta ao furto no grão medio.

O Advogado do Réo defende-o, attenuando a accusação por causa de huma circumstancia al- legada pelo accusado, e confirmada pelas testemu- nhas, qual era a de se achar ebrio na occasião em que foi encontrado; extendendo essa quali- dade tambem ao tempo, em que elle commettera o delicto, o que todavia não tinha fundamento. Analisou o processo, mostrando algumas nullida- des, que forão contestadas, já porque se citarão leis, que não podião regular a ordem actual do processo, e já porque algumas formalidades exi- gidas noCodigo do Processo não podião estar em vigor antes de sua promulgação, tempo em que forão os Autos organizados. Continuou, mostran- do que a sua confissão não era sufficiente, e se achava destituída dos caracteres proprios para ser considerada prova, concluindo pela absolvição do Réo. O Jury o condemnou á pena minima.

Artigo traduzido do — Recueil Industriel—
Economia Publica por * *

Noticia sobre huma distribuição de terreno feita aos jornaleiros em Inglaterra, e que poderá ser applicada aos paizes, onde a população he superabundante.

Persuadidos que esta noticia poderá in- teressar muito ao Brasil, se os fazendeiros se decidirem hum dia á imitar o exemplo dado pelo Sr. Cooper em Inglaterra, não hesitamos em reproduzi-la. He evidente, que os proprietarios d'immensas porções de terreno, lucrarão muito mais, entregando a grangearia d'huma porção ao cuidado de homens livres, mediante a percepção d'hu- ma modica renda, que poderá augmentar na razão do proveito, que estes retirarem, do- que deixando-as incultas, como aconte- ce aos nossos fazendeiros de primeira ordem. A Nação, além do proveito que colheria por effeito da prosperidade de seus membros, tambem veria a população livre augmentar sensivelmente, pois que a adopção d'huma tal medida não deixaria d'attrahir colonos, que sobre tudo affluiriam, logo que, certos de que a sua subsistencia estava segura, achassem facilidade em se transportarem ao nosso sólo, proporcionando-lhe o mesmo Brasil alguns meios para effectuarem a sua emigração. Bom seria, que alguma das asso- ciações hoje existente tomasse á seu cargo o andamento, e mesmo a prompta execu- ção d'hum tal projecto, o que a tornaria merecedora das benções dos vindouros.

" Em Inglaterra muitos ricos proprie- tarios de terreno tem adoptado, ha annos, hum systema, que tem a dupla vantagem de tornar mais feliz a existencia da classe operaria, e melhorar seus costumes. Este systema consiste em dividir em pequenos lotes algumas porções das suas terras, e alu- ga-las á familias, que as grangeão por sua conta. Os seguintes detalhes mostrão, que este systema he util aos interesses dos pro- prietarios, e aos da humanidade.

A parochia de Toddinton, no condado de Bedfórt, contém 1:926 habitantes, sendo 306 empregados na agricultura. A taxa dos pobres alli estava estabelecida na pro- porção de mais de oito xelins por geira. O numero dos braços proprios ao trabalho era assim como em outras muitas partes da Inglaterra, mui superior ás necessida- des da agricultura; os homens, que não po- dião ser empregados, occupavão-se em for- mar projectos de roubos nocturnos, que bas- tantes vezes levavão á execução.

M. W. T. C. Co-per, principal proprie- tario desta parochia, decidiu-se em 1829

à ensaiar se, dando á famílias pobres pequenos lotes de terra, seria possível remover, ao menos até certo ponto, huma tão critica posição.

No mez de Novembro de 1829 escolheu seis homens reconhecidos por terem huma boa conducta, e que ao mesmo tempo tinham numerosas famílias; deu á cada hum huma meia geira de terra de natureza arenosa mas substancial, e que tinha produzido trigo na precedente estação. Poz por condição á este abandono, que cada familia lhe pagaria certa renda, principiando á contar de 25 de Março seguinte. Logo que os concessionarios entraram na posse dos seus lotes, todos tratarão de colher as maiores vantagens: estrumarão huma porção de cada lote, e a semearão de trigo. O resto do terreno foi cultivado na primavera seguinte com batatas côves, feijões, ervilhas, e outros legumes. As seis famílias não pouparão cuidado algum para ter seus terrenos em bom estado, e para destruir as máservas e plantas nocivas; seus trabalhos forão recompensados com excellentes colheitas. Seu ardor no trabalho tornou-se cada vez maior: tiravão das ruas os estrumes, imundicias, e todas as materias, que podião servir á melhorar suas terras. Hum destes homens, que, até então era obrigado á recorrer á taxa dos pobres para pagar o seu aluguel, ficou, passado o primeiro anno, em estado de dispensar este recurso, pagando-o com suas proprias rendas.

A experiencia tendo aproveitado, M. Cooper decidiu-se em 1830, a fim de satisfazer todos os operarios, que lhe pedião terras, á dividir hum campo mui grande entre 41 pessoas, mas em lotes desiguaes, sendo dados os maiores ás famílias mais numerosas. Esta terra, que lhes foi distribuida no fim de Setembro de 1830, era da mesma qualidade, que a primeira, e foi dada com as mesmas condições. Como ella se achava encharcada d'agua, por estar muito pluviosa a estação, só se mearáo algum trigo, e logo que a primavera chegou, houve as difficuldades de poder plantar batatas; com tudo os mesmos colonos tanto trabalharão, que conseguirão semear tudo de batatas e legumes, e a colheita seguinte foi assaz abundante, para que os lotes dessem de 60 á 80 alqueires de batatas, além dos outros legumes.

São evidentes as vantagens, que colhem aquelles, que recebem estes terrenos. A terra fica necessariamente melhorada pelo trabalho diario destes colonos, pelos estrumes com que as adubão &c.: estes homens, que até então passavão as noites, pensando sobre o mal, que poderião fazer, achão-se occupados como que lhes he tão agradável poder chamar *seu campo*. O Estrangeiro, que visita esta parochia, não pode ver sem hum vivo sentimento de satisfação estes chefes de 41 famílias occupados em cavar, e limpar o lote de terra, que lhes pertence. Logo que a noite chega, elles procurão suas famílias, em lugar d'hirem, como antigamente, pôr em execução seus projectos de depredação. Todos hoje são bem conhecidos pela sua exemplar conducta; todos parecem penetrados do desejo de sahirem o mais cedo possível da dependencia da parochia, á que ainda estão sujeitos por estarem inscriptos na lista dos pobres, á quem ella dá socorros.

Em 1831 M. Cooper ajuntou 34 lotes aos que já tinha concedido á famílias de jornaleiros. Estes terrenos não pagão dizimo, mas são taxados como os outros para os pobres, e á razão de oito *xelins*, pouco mais ou menos, por geira: M. Cooper incluiu este imposto na renda, que exige de cada familia, de modo que elle he o responsável perante a parochia. A renda varia, conforme a qualidade do terreno desde 32 até 36 *xelins*. As condições impostas aos colonos são poucas, e simples. Elle

são obrigados á pagar exactamente a sua renda, sob pena de se lhes tirar immediatamente o seu lote; á vigiar com todo o cuidado os costumes de seus filhos, não permitindo aos mais novos d'andarem, na rua depois de noite; e á conduzi-los nos domingos á Igreja. Até hoje todos estes colonos, cuja residencia he na villa de Todington, tem pago com exactidão as suas rendas. A principio M. Cooper só concedia lotes á homens de boa conducta; passado tempo decidiu-se á concederlos á todos indistinctamente; e não se arrependeu. Hum homem mal conduzido dizia-lhe, pedindo hum lote: "eu sei, Senhor, que vós não fazeis boa opinião á meu respeito, mas collocai-me em posição de poder empregar honestamente meu tempo, e vereis que a minha terra será tambem cultivada como a de qualquer outro, e que a minha conducta não será digna de censura." Este homem observou a sua palavra: o lote que elle hoje cultiva he hum dos mais bem amanhados entre todos, que M. Cooper distribuiu.

NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS

Carta de huma pessoa fidedigna dirigida de Lisboa, em data de 10 de Janeiro do corrente anno.

Como julgo muito conveniente que se saiba no Brasil a marcha do Governo de Portugal, de seus projectos, e da opinião publica, vou entreter-vos á este respeito.

He bem conhecida a divisão, que houve entre os Emigrados, sobre o reconhecer a D. Pedro como Rei, como Regente, ou tão somente como Chefe da Expedição contra D. Miguel; e que razões de vital interesse obrigarão a maioria á reconhecer a D. Pedro como Regente, deixando a questão de Direito para melhor occasião. Os que pertencerão que se intitulassem Rei, declarando nulla a Abdicação, occupão o Ministerio, e os melhores Empregos. Aquelles que se mostrarão oppostos, e só querião hum Mandatario, estão hoje reduzidos á perfeita nullidade. Entre os Portuguezes, que gemião debaixo do jugo de D. Miguel e desejavão hum nova ordem de cousas, quasi não ha hum, que queira, que D. Pedro seja Rei. A extorsão do Ducado á seu herdeiro o immediato Successor; os despoticos Decretos da Terceira e Porto; a profusão de Titulos e Mercéz; as intempestivas reformas; tudo preparou os homens de senso á oppôr-se á sua ingerencia no Governo. Forão estes os que no dia 24 de Julho, ainda com o inimigo em Lisboa, se apressarão á reunir o Povo na Casa do Senado, e espontaneamente aclamarão a Senhora D. Maria II., e lavrarão o Termo do Reconhecimento sem fallar no Regente. Este Auto nunca se publicou, e apenas se faz menção delle no que depois foi dictado pelo Duque da Terceira, conforme as Instrucções, que trazia, reconhecendo tambem o Regente.

Aquelles, que não gostando ver o Throno occupado por mulheres, preferirão D. Pedro á seu Irmão, por lhe suppôr idéas liberaes, e mais discernimento, estão hoje convencidos, que ha pouca differença entre os dous, e voltão-se para a Rainha, como a boia de salvação para escapar á hum e outro. A balda do Regente em querer entender de tudo, e fazer apparecer as cousas, como obra sua, tem indisposto contra elle huma parte dos mesmos homens, que emprega, e são os que mais assoalhão a sua vaidade e insufficiencia. Não só está conhecida a vontade de reassumir a Corôa, como tambem he sabido o plano de fazer-se reconhecer pelas Cortes Regente, e Successor de Sua Filha, e a propriedade do Ducado de Bragança. Os aventureiros, que o cercão, estão encarregados da execução. Para que sejam eleitos Deputados individuos, que fação o que se pertender, já se tomarão medidas, sendo parte dellas a no-

meação de Prefeitos e Intendentes. Ha muito, está projectado, que o primeiro acto das Cortes deve ser: declarar nulla a Abdicação, por não terem sido preenchidas as condições della; reconhecer a D. Pedro, como Rei de Portugal desde que morreo Seu Augusto Pai, e nessa conformidade approvar todos os seus actos depois d'aquella epocha; e mandar processar o Infante D. Miguel pelos antigos e modernos crimes contra a Nação. Então D. Pedro fará perante as Camaras solemne Abdicação na Senhora D. Maria da Gloria, conservando a Regencia até a maioridade. Este passo he julgado necessario para cohonestar os actos praticados, e desviar supposições de ambição. A Camara dos Deputados cuidará logo de regular a Successão, chamando ao Throno a D. Pedro, e sua nova Dynastia, no caso que a Senhora D. Maria II., venha á morrer sem descendentes.

Em quanto aquelles assim trabalham, outros se occupão de revoltar a Nação contra o Regente, fazendo-o apparecer ambicioso, e tão usurpador, como seu Irmão. Nesta opposição apoia a Hespanha a sua pretensão da sahida delle para fóra de Portugal. Para mostrar o contrario emprega o Governo, e toda Camarilha, quantos meios estão ao seu alcance, para que o Povo e o Exercito se pronunciem pelo Regente, embora commettão excessos, e comprometão a tranquillidade publica. Ha toda a probabilidade que os ultimos acontecimentos no Porto forão insinuados d'aqui para mostrar a impossibilidade de dar a Amnistia, que se deseja, e fazer necessaria a sua presença. Como os sequestros quasi se limitão á Aristocracia, e não comprehendem o povo, este se alegra com elles, esperando que d'alli lhe venha algum proveito. Os interessados, para mais illudir a população, dizem, que apenas constou em Inglaterra, que o Governo vai dispor das Propriedades sequestradas, e Bens das Ordens Regulares, se offerecem em prestimos vantajosos. Isto mesmo se espalhou pelo Exercito, accrescentando que brevemente se pagarião soldos por inteiro, em lugar da geral consignação de 12.000 rs. Os elogios, que lhe faz a ordem do Dia inserta na *Chronica* N.º 5 merecem reparo, porque nunca foi tão triamente recebido, e por isso voltou immediatamente, e chegou enfermo. A inacção do Prefeito do Porto durante os attentados commettidos contra a Commissão Municipal, formando Tribunal, cuja decisão não admite recurso, esté concorde com a indifferença da mesma *Chronica*, que tratando de tão serio acontecimento, em que forão estropiados todos os Membros do Tribunal, diz: *que aquelle Povo obrou com docilidade, e bom senso*.

Todos os que sendo inimigos de D. Miguel não querem D. Pedro, nem a sua Administração, estão hoje unidos á Aristocracia, e formão hum partido respeitavel, que engrossa diariamente. Os Constitucionaes, ou melhor, os inimigos de D. Miguel, estão todos de acordo contra aquelle, e divididos em quanto á pessoa e sistema de Governo. Embora os apaixonados de D. Miguel conservem esperanças de vel-o vencer. Eu ousou asseverar-vos, que *elle está perdido*. Tambem estou persuadido que D. Pedro não se conserva muito tempo em Portugal, seja que de fóra o obriguem á sahir, ou venha á ser expulso pelos Portuguezes.

AVISO.

Amanhã Domingo 16 de Março pelas 10 horas da manhã haverá Sessão da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, na Casa do costume.

1.º Secretario E. F. da Veiga.

Na Typografia de Thomaz B. Hunt. e C.